



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.901, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus, a serem observadas a partir das 5 horas do dia 17 de março de 2021 até às 5 horas do dia 01 de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de manter as medidas necessárias para combater à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capanema;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; e,

Considerando que os Municípios possuem competência própria para dispor, mediante decreto sobre o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais durante o período da pandemia, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal – STF, nas Reclamações nºs. 42.591 e 42.637, com fundamento nos Arts. 23, 30, inciso I e 194, todos da Constituição Federal da República de 1988

DECRETA:

Art. 1º O Município de Capanema prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 6.898/2021 a partir das 5 horas do dia 17 de março de 2021 até às 5 horas do dia 01 de abril de 2021.

Art. 2º Acresce o § 4º, no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 6.898, de 09 de março de 2021, com a seguinte redação:

“§ 4º Fica proibido, a partir das 5 horas do dia 17 de março de 2021 até às 5 horas do dia 01 de abril de 2021, passível de prorrogação, a prática de jogos em geral realizados nos bares e estabelecimentos similares estabelecidos no Município de Capanema, de acordo com os incisos I, II, IV e V, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 7.020/2021.”



Município de Capanema - PR

Art. 3º Insere o § 5º, no art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.898, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Ficam vedadas as aglomerações de pessoas nas residências familiares, incluindo eventos, comemorações, encontros familiares, admitindo-se o limite máximo de 10 (dez) pessoas por residência, já consideradas aquelas residentes no local, desde que observadas as medidas sanitárias mínimas descritas no Artigo 5º.”

Art. 4º Altera o art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.898, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica suspensa, no período compreendido entre 17 de março de 2021 até o 01 de abril de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas públicas, inclusive nas escolas estaduais, Instituições de Ensino Superior e Técnico, extensível tal restrição a todo estabelecimento estudantil e de aprendizagem público estabelecido no Município de Capanema.

***Parágrafo Único.** Para os fins deste Decreto, entende-se como escolas públicas as escolas municipais, estaduais e federais mantidas por recursos públicos, bem como entende-se como escolas privadas aquelas geridas por entidades privadas, com ou sem fins lucrativos.”*

Art. 5º Insere o artigo 6º-A, no Decreto Municipal nº 6.898, de 09 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica autorizada, a partir do dia 17 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas privadas estabelecidas no Município de Capanema, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

***Parágrafo Único.** Estão submetidas na autorização do caput do art. 6º-A todos os estabelecimentos privados de ensino, de aprendizagem e atividades correlatas, tais como: escolas de idiomas, informática, música, cursos profissionalizantes e técnicos.”*

Art. 6º Insere o artigo 6º-B, no Decreto Municipal nº 6.898, de 09 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º-B Durante os próximos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica autorizada a dispensação de medicamento de uso



Município de Capanema - PR

controlado, perante farmácias públicas ou privadas, através da segunda via de receita, com data de emissão a partir de 01 de janeiro de 2021,

Art. 7º Altera o art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.898, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo III Das Penalidades

Art. 7º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no § 1º, do art. 23 da Lei Municipal nº 1.732/2020.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de março de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal